DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1262/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1427/2014
PROTOCOLO	:	1484160
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CAIO AUGUSTO CESAR DE SOUZA MORAES
CARGO DO ORDENADOR		PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Caio Augusto Cezar de Souza Moraes, Presidente da Câmara Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA–6ICE-1628/2014, peça nº 16, constatou que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas conforme Instrução Normativa nº 35/2011 opinando que a prestação de contas OFERECE CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-3164/2014, peça nº 19, constatou que a prestação de contas foi elaborada adequadamente e de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, exceto pelo não atendimento das disposições legais do art. 8º da Portaria do STN nº 437, de 12 de Julho de 2012, a qual altera a forma de elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) opinando o julgamento como REGULAR COM RESSALVA.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14111/2015, peça nº 21, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como REGULAR, uma vez que foram cumpridas as formalidades legais na execução orçamentária e comprovada a correta demonstração dos resultados.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme análise da equipe técnica, ficou demonstrado o equilíbrio entre a Receita e Despesa da Câmara durante o exercício de 2013, evidenciando que a gestão dos recursos públicos ocorreu de forma satisfatória e em consonância com os comandos legais.

Os demonstrativos apresentam a dotação autorizada para a Câmara Municipal de Ponta Porã, MS foi de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais). No curso de sua execução, houve alteração elevando o valor inicialmente orçado para R$ 6.211.264,20 (seis milhões, duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2012 apresentou um Ativo Permanente totalizando o valor de R$ 566.850,29 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) representado pelos Bens Móveis, cujo valor

espelha com o demonstrado no Inventário de Bens Móveis, peça nº 13.

- Da Execução Orçamentária:

A execução orçamentária autorizada e empenhada, estão demonstradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Despesa Autorizada	6.211.264,20	100,00
Despesa Empenhada	6.211.186,40	99,99

- Das Obrigações Constitucionais:

Com fulcro nos preceitos contidos no Art.29-A da Constituição Federal, o limite percentual de 7,00% (sete inteiros por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Conforme demonstrado a seguir, a Câmara Municipal cumpriu com as obrigações constitucionais:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional de 2013	92.318.299,65	100,00
Limite Constitucional do Duodécimo	6.462.280,97	7,00
Despesa Total da Câmara (- Inativos)	5.931.601,64	6,42

- Do Gasto com Pessoal:

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo estão disciplinados no limite máximo de 70% (setenta inteiros por cento) em relação ao Duodécimo recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores. Nos autos consta a realização de despesa compatível com o limite constitucional, conforme demonstrados a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Duodécimo Recebido	6.211.264,20	100,00
Margem Legal	4.347.884,94	70,00
Despesa com Folha de Pagamento	3.764.172,58	60,60

- Conclusão:

Analisados os documentos, constata-se que a formação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35/2011, os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, assim como o cumprimento dos percentuais constitucionais e responsabilidade na gestão fiscal.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 11 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, referente ao

exercício financeiro de 2013 e sob a responsabilidade do Sr. Caio Augusto Cezar de Souza Moraes, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 930.156.311-87, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma lega, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

I – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 12 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm